



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Campus Machado

**PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MCH-IFSULDEMINAS, DE 10 DE JUNHO  
DE 2026**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MACHADO - MG**, nomeada pela Portaria nº 1.207, de 12/08/2022, publicada no DOU de 16/08/2022, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08 e o que consta no Processo nº **23345.000776.2026-71**, resolve:

**Art. 1º Aprovar** o Regulamento Interno do Regime Domiciliar de Estudos dos cursos técnicos e de graduação do Campus Machado.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 10/06/2027.

## REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Este regulamento estabelece o funcionamento do Regime Domiciliar de Estudos nos cursos técnicos e de graduação presencial do IFSULDEMINAS Campus Machado

**Art. 1º.** O Regulamento do Regime Domiciliar de Estudos será adotado de forma excepcional, com o intuito de fornecer condições especiais de acompanhamento e participação dos estudantes dos cursos técnicos e de graduação em virtude da impossibilidade da realização das atividades escolares regulares.

§ 1º. O Regime Domiciliar de Estudos destina-se à compensação das atividades acadêmicas por meio da realização de trabalhos domiciliares, durante o período de ausência justificada para os casos definidos no artigo 2º.

§ 2º. O Regime Domiciliar de Estudos está amparado nos seguintes regulamentos:

I. Para afastamentos dos estudantes em tratamento de saúde, o Regime Domiciliar de Estudos está amparado no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e no artigo 1º da Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018.

II. Para afastamentos das estudantes grávidas ou lactantes, o Regime Domiciliar de Estudos está amparado na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e a sua duração foi estabelecida em consideração a Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994 e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no que tange à licença para funcionários públicos e de empresas cadastradas no Programa Empresa Cidadã.

III. Para afastamentos ocasionados por motivo de licença paternidade, a duração do Regime Domiciliar de Estudos foi estabelecida em consideração ao artigo 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, no que

tange a licença para funcionários públicos e de empresas cadastradas no Programa Empresa Cidadã.

IV. Para afastamentos ocasionados por motivo de adoção de filhos ou obtenção de guarda judicial, a duração do Regime Domiciliar de Estudos foi estabelecida em consideração ao que define os pressupostos legais dos incisos II e III

## **Do Direito**

**Art. 2º.** Terão direito ao Regime Domiciliar de Estudos:

I. A estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês, e por um período de até 6 (seis) meses, conforme regulamenta o inciso II, § 2º do artigo 1º.

a) O período de estudos domiciliares da estudante grávida ou lactante, caso necessário, poderá iniciar antes do 8º (oitavo) mês de gravidez, mediante apresentação de atestado médico.

b) O período de estudos domiciliares previsto no inciso I poderá ser ampliado por questões de saúde mediante comprovação por atestado médico.

II. O estudante que declarar paternidade, a partir da data de nascimento da criança, poderá usufruir até 20 (vinte) dias, conforme regulamenta o inciso III, § 2º do artigo 1º.

III. O estudante adotante ou que obtiver guarda judicial terá seu prazo definido em analogia ao que prevê o inciso I para as mães e o inciso II para os pais, conforme regulamenta o inciso IV, § 2º do artigo 1º.

IV. O estudante em tratamento de saúde, pelo prazo existente no atestado médico, conforme regulamenta o inciso I, § 2º do artigo 1º.

## Das Diretrizes

**Art. 3º.** O Regime Domiciliar de Estudos será concedido quando o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) dias letivos.

**Art. 4º.** O Regime Domiciliar de Estudos não possui prazo máximo pré-definido de duração e poderá estender até o próximo período letivo, desde que não impacte no aproveitamento necessário do processo educacional.

Parágrafo único. A análise da duração do Regime Domiciliar de Estudos deverá atender às definições dos artigos 5º e 10º para que não comprometa o processo de aprendizagem do estudante.

**Art. 5º.** A solicitação do Regime Domiciliar de Estudos deve prever verificação da compatibilidade entre a natureza das disciplinas e o desenvolvimento do Regime Domiciliar de Estudos, de modo que não sejam contempladas disciplinas práticas, estágios, atividades de laboratório e atividades de campo.

Parágrafo único. Para disciplinas de caráter prático, será garantido o direito de trancamento a qualquer tempo em que se caracterizar o impedimento.

**Art. 6º.** O estudante que estiver em Regime Domiciliar de Estudos não deverá comparecer às atividades do curso durante o período de seu afastamento.

§1º. A exceção ocorrerá quando a estudante grávida ou lactante, o estudante em licença paternidade ou adotante, optar por realizar as atividades de recuperação e exames finais presencialmente no prazo definido no calendário acadêmico, conforme regulamenta o artigo 15.

§2º. Caso o estudante que estiver usufruindo do Regime apresente novo atestado médico terá o Regime de Estudos revisto podendo ser suspenso.

**Art. 7º.** Os afastamentos definidos no artigo 2º que ocorrerem em período inferior a 10 (dez) dias letivos, conforme definido no artigo 3º,

deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas conforme estabelecido na legislação vigente, podendo serem justificadas com intuito de reposição das atividades avaliativas.

§ 1º. No caso de Cursos Integrados, os 25% (vinte e cinco por cento) correspondem à carga horária anual do curso.

§ 2º. No caso de Cursos Subsequentes e de Graduação, os 25% (vinte e cinco por cento) correspondem à carga horária da disciplina.

§ 3º. Ausência em virtude de problemas de saúde ou de convocação em Órgão de Formação de Reserva poderá ser abonada mediante apresentação de documento comprobatório e realização de atividade de reposição.

## **Da Solicitação**

**Art. 8º.** São condições necessárias para requerer o Regime Domiciliar de Estudos, além das previstas na legislação pertinente:

I. Que o estudante esteja regularmente matriculado nas disciplinas em questão.

II. Que o estudante formalize a solicitação do Regime Domiciliar de Estudos pelo e-mail da [cgae.machado@ifsuldeminas.edu.br](mailto:cgae.machado@ifsuldeminas.edu.br) ou por meio dos pais ou responsáveis ou por representante autorizado, mediante procuração simples.

a) A solicitação deverá ser protocolada mediante requerimento disponível na Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando - CGAE ou no site institucional.

b) No requerimento de solicitação do Regime Domiciliar de Estudos, deverá ser informado o nome completo, telefone móvel e/ou fixo, endereço eletrônico e endereço residencial do responsável por intermediar o contato entre a instituição e o estudante durante o período de afastamento.

c) A solicitação será autorizada mediante apresentação de documento comprobatório para os casos de licença paternidade e adoção ou apresentação de atestado médico com indicação do período de afastamento para os casos de saúde e gravidez; devendo ser protocolados os originais ou cópia simples a ser autenticada pelo servidor.

§ 1º. Não são necessárias novas solicitações de Regime Domiciliar de Estudos, quando já houver um processo em andamento, devendo o requerente, quando for necessária prorrogação, encaminhar os documentos adicionais que se fizerem necessários, para análise.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser feita nas datas previstas no Calendário Acadêmico da Instituição.

I. Para a continuidade do Regime Domiciliar de Estudos, após (re)início de período letivo, considera-se o disposto no § 1º deste artigo.

### **Da Análise**

**Art. 9º.** A análise e o deferimento das solicitações de Regime Domiciliar de Estudos será realizada pela coordenação de curso, quando o atestado médico indicar a condição física e psicológica do estudante para realização do estudo domiciliar, mediante análise prévia da comissão avaliadora constituída pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE e Setor Pedagógico.

§ 1º. Quando o atestado médico não indicar a condição física e psicológica do estudante para realização do estudo domiciliar, a análise deverá ser realizada pela coordenação de curso juntamente com um ou mais servidores das coordenadorias e/ou os setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando, que constituirá a comissão avaliadora.

§ 2º. Nos casos de adoção ou guarda, a solicitação de Regime Domiciliar de Estudos será analisada pela coordenação de curso.

§ 3º. A coordenação de curso comunicará ao estudante o parecer relativo a seu requerimento de Estudo Domiciliar no prazo de 2 (dois) dias letivos.

**Art. 10.** A análise para continuidade do Regime Domiciliar de Estudo será feita pela coordenação de curso juntamente com a Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando e pelo setor pedagógico.

I. Para esta análise poderá contar com participação de professores, ou mesmo, realizá-la no momento do Conselho de Classe, quando houver.

§ 1º. A análise para continuidade do Regime Domiciliar de Estudo deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 3 (três) meses.

## **Do Funcionamento**

**Art. 11.** Os docentes poderão disponibilizar as atividades do Regime Domiciliar de Estudos via correio eletrônico, ambiente virtual de aprendizagem ou de forma impressa a ser retirada pelo estudante ou seu representante legal.

§ 1º. Quando as atividades forem disponibilizadas por correio eletrônico, poderão ser enviadas pelo coordenador de curso ou diretamente pelo professor, desde que autorizado pela coordenação de curso.

§ 2º. Quando as atividades forem impressas, será agendada data para retirada ou entrega das atividades pelo coordenador de curso ou conforme estabelecido no plano de estudo de atendimento ao discente solicitante.

I. Deverá ser realizado registro de entrega e de recebimento das atividades impressas.

§ 3º. As atividades deverão ser disponibilizadas, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, após o deferimento do Regime Domiciliar de Estudos.

I. As demais atividades serão disponibilizadas de acordo com o cronograma do plano de estudo planejado pelo coordenador de curso e professores da turma do (a) discente assistido (a) pelo Regime Domiciliar de Estudo.

II. Os planos de estudo deverão ser encaminhados para a CGAE, para composição do processo, no prazo do caput do § 3º.

### **Das Atividades Avaliativas**

**Art. 12.** As atividades avaliativas do Regime Domiciliar de Estudos deverão atender as seguintes orientações:

I. As atividades avaliativas entregues ou enviadas durante o Regime Domiciliar de Estudos não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos distribuídos na disciplina para o bimestre, trimestre ou semestre.

a) O percentual de 50% das atividades avaliativas definido no inciso I poderá ser excepcionalmente ampliado mediante análise conjunta da coordenação de curso e das coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de assistência ao educando.

II. Ao fim do período de Regime Domiciliar de Estudos, o estudante deverá ser submetido às demais avaliações previstas para o bimestre, trimestre ou semestre, devendo ser respeitado o valor máximo para cada instrumento avaliativo, previsto nas normas acadêmicas de cada curso.

a) Estas avaliações deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias letivos, após o término do Regime Domiciliar de Estudos.

b) O prazo definido na alínea a poderá ser ampliado, mediante análise conjunta da coordenação de curso e do corpo docente.

**Art. 13.** É permitida a conclusão do processo avaliativo durante

o Regime Domiciliar de Estudos, quando o início deste regime ocorrer em período próximo ao prazo de encerramento do bimestre ou semestre, desde que o estudante tenha realizado a maior parte das atividades avaliativas

§ 1º. Esta autorização está condicionada ao consentimento do estudante ou de seu representante legal.

§ 2º. A recuperação semestral e o exame final deverão ser ofertadas após o término do Regime Domiciliar de Estudos, considerando a especificidade do artigo 15.

## **Da Recuperação e Exames Finais**

**Art. 14.** As atividades de recuperação e exames finais, quando previstas, atenderão as definições das normas acadêmicas de cada curso.

**Art. 15.** Será assegurado à estudante grávida ou lactante e ao estudante adotante, o direito de optar por realizar as atividades de recuperação e os exames finais presencialmente no prazo definido no calendário acadêmico ou ao final do Regime Domiciliar de Estudos

Parágrafo único. Esta opção não será permitida ao estudante afastado por questões de saúde conforme definido no inciso IV do artigo 2º, devendo obrigatoriamente realizar as atividades de recuperação e exames finais ao final do Regime Domiciliar de Estudos.

**Art. 16.** No término do Regime Domiciliar de Estudos será garantida a realização das atividades de recuperação e dos exames finais àqueles que não as realizaram durante o período de afastamento.

## **Da Suspensão**

**Art. 17.** O Regime Domiciliar de Estudos poderá ser suspenso quando for verificado que o período de afastamento está comprometendo o processo de aprendizagem do estudante.

§ 1º. Esta definição considerará o tempo de afastamento médico do estudante, sua condição para realização das atividades e a natureza do curso e/ou disciplina.

§ 2º. Em caso de suspensão, será garantido ao estudante o direito ao trancamento de estudos.

I. Nos cursos técnicos integrados será possibilitado o excepcional trancamento do curso, quando não for possível uma adaptação curricular.

a) No retorno será analisada a possibilidade do aproveitamento das avaliações já realizadas.

§ 3º. A suspensão do Regime Domiciliar de Estudos e de eventual adaptação curricular para os cursos técnicos integrados será estudada pela Coordenação de Curso juntamente com a Coordenação Geral de Assistência ao Educando e Setor Pedagógico.

**Art. 18.** O Regime Domiciliar de Estudos poderá ser suspenso caso o estudante, reiteradamente, deixe de realizar as atividades nos prazos definidos.

§ 1º. A suspensão será analisada pela Coordenação de Curso, juntamente com a Coordenação Geral de Assistência ao Educando e Equipe Pedagógica.

§ 2º. Antes da suspensão, caberá ao coordenador de curso contactar o estudante ou responsável legal para informar sobre a necessidade do engajamento nas atividades, sob pena da suspensão do Regime Domiciliar de Estudos.

I. O contato com o estudante ou responsável legal deverá ser sempre registrado.

§ 3º. As atividades avaliativas realizadas pelo estudante antes da suspensão do Regime Domiciliar de Estudos deverão ser aproveitadas no cômputo de sua nota e frequência.

## **Dos Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas**

**Art. 19.** O estudante com necessidades educacionais específicas que necessite de Regime Domiciliar de Estudos deverá ser assistido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas- NAPNE.

Parágrafo único. A assistência consiste no auxílio ao professor para adaptação das atividades e processos avaliativos e no acompanhamento do estudante durante o período de afastamento.

I. O acompanhamento poderá ser virtual ou presencial, a depender da necessidade, da viabilidade e da disponibilidade do profissional, dentre outros aspectos legais a serem analisados.

## **Das Disposições Finais**

**Art. 20.** O Campus Machado, para o bom funcionamento do Regime Domiciliar de Estudo, define os procedimentos operacionais, tais como:

I. As atividades programadas no plano de estudo do (a) discente solicitante, serão encaminhadas pelo Coordenador de Curso e/ou pelos professores, conforme determinado no plano de estudo;

II. Os prazos de entrega das atividades, seguirão conforme programação no cronograma do plano de estudo, onde constará as datas de disponibilidade e recebimento das atividades;

III. A Coordenação de curso, fará uma reunião com os docentes da turma

do (a) estudante solicitante, para definição das disciplinas disponíveis e a elaboração de um plano de estudo. Em seguida, deverá realizar a comunicação ao (a) discente, conforme disposto

no §3º, do Artigo 9º, com a entrega do plano de estudo com datas de entrega e recebimento do material de estudo e das atividades avaliativas;

IV. O (a) discente será acompanhado (a) pelo Coordenador de Curso e por seus professores, suas dúvidas serão sanadas mediante comunicação do (a) discente com a Coordenação de Curso e seus professores que também farão o monitoramento de sua

participação nas atividades.

**Art. 21.** Os casos omissos serão tratados pela Direção de Ensino.

**Art. 22.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 10 de junho de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
ALINE MANKE NACHTIGALL | Diretora-Geral

**Data da Assinatura:**  
10 de junho de 2026 as 13:07 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)

## PASSO A PASSO DO FLUXOGRAMA DO REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

1. Discente com atestado médico com mais de 10 dias letivos de afastamento com direito a atendimento domiciliar conforme Resolução nº 45/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS;
2. Preencher formulário de requerimento e protocolar na CGAE, com entrega do atestado médico ou fazer através do e-mail institucional (encaminhar a CGAE) no período de até 5 dias letivos do início do atestado médico (exceção de gestantes);
3. Orientações da CGAE e setor Pedagógico;

Art. 5 – Não serão contemplados no RDE: disciplinas práticas, estágios, atividades de laboratórios e atividades de campo;

Art. 12, inciso I-A – O percentual de atividades não poderá exceder 50% do total dos pontos atribuídos na disciplina, excepcionalmente poderá ser ampliado (comissão). As demais avaliações deverão ser realizadas no prazo de 10 dias letivos após o término do RDE;

Art. 18 – O RDE poderá ser suspenso caso o estudante, reiteradamente, deixe de realizar as atividades nos prazos definidos;

4. Análise do atestado médico pela equipe CGAE e Pedagógica;
5. Fazer abertura do processo no SUAP, após análise da equipe responsável pela avaliação dos documentos e das orientações fornecidas;
6. Encaminhamento, à coordenação de curso, dos documentos e da análise realizada pela equipe CGAE e pedagógica para deferimento ou indeferimento;
7. Análise dos documentos e deferimento pela coordenação de curso, quando o atestado indicar a condição física e psicológica do estudante para a realização do atendimento domiciliar;
8. Análise e deferimento pela coordenação de curso e comissão avaliadora (CGAE e coordenação pedagógica), quando o atestado não indicar a condição física e psicológica do estudante;
9. Parecer da coordenação de curso, no prazo de 2 dias letivos após a

apresentação da documentação (enviar ao discente e a comissão avaliadora com ciência);

10. Elaboração do plano de estudo da Coordenação de Curso e Professores e envio para CGAE para instrução do processo no SUAP;
11. Disponibilidade das atividades do Regime Domiciliar de Estudo via correio eletrônico, ambiente virtual de aprendizagem ou de forma impressa a ser retirada pelo estudante ou representante legal, entregue pela coordenação de curso ou diretamente pelo professor (desde que autorizado pela coordenação de curso);
12. Entrega das atividades impressas conforme agendamento para retirada junto ao setor pedagógico mediante comunicação do setor pedagógico com o discente, disponibilizadas inicialmente no prazo de 5 letivos após o deferimento da RDE;
13. Registro de entrega e de recebimento (protocolo) das atividades impressas no setor pedagógico (lançamento no SUAP);
14. Renovação do Regime Domiciliar de Estudos conforme atestado médico e avaliação pela coordenação de curso e comissão avaliadora (CGAE e equipe pedagógica);
15. Protocolo de renovação assinado e enviado à comissão avaliadora para lançamento no SUAP;
16. Encerramento do processo no SUAP.

## Fluxograma do Regime Domiciliar de Estudos – RDE

